

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

COMUNICADO 001/2016

Ref.: **Diferencial de Alíquotas a Consumidor Final (Operações Interestaduais) – Ementa Constitucional 87/15**

Prezado Cliente,

Tendo este escritório a honra de ter como compromisso à prestação de serviços de assessoria contábil e alinhados às normas fiscais, éticas e jurídicas, vem pela presente informar:

Operações Interestaduais destinadas a “Consumidor Final”

As Alíquotas do ICMS a serem **destacadas em notas fiscais** destinadas a consumidores finais a partir de 01/01/2016, serão de:

- a) 12% nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a pessoa física / Jurídica localizada nos Estados das regiões Sul e Sudeste;
- b) 7% nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a pessoa física / Jurídica localizada nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo.
- c) Permanece 4% para bens e mercadorias importadas no exterior.

“Não haverá distinção, se o destinatário é pessoa física ou pessoa jurídica, se é contribuinte ou não do ICMS.”

Responsabilidade pelo recolhimento

A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente a diferença entre a alíquota interna e interestadual será atribuída:

- a) Ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto; ou
- b) Ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

]

Quanto ao diferencial de alíquota:

As novas regras são aplicáveis a partir de 01.01.2016, observado o cronograma de transição cabível nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, conforme indicado no quadro abaixo. Somente a partir de 2019 é que o diferencial será recolhido integralmente em favor da Unidade da Federação de destino.

Ano	UF Origem (Via RPA)	UF destino (Via GNRE)
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
A partir de 2019	–	100%

Exemplo: em uma venda de mercadoria nacional do Estado de São Paulo para o Estado da Bahia, a ser efetivada em 10.01.2016, a alíquota interestadual aplicável é de 7%, valor a ser recolhido em favor do Estado de São Paulo via RPA.

Considerando que tal mercadoria esteja sujeita à alíquota de 17% no Estado da Bahia, a diferença a ser recolhida é de 10%, sendo que 60% deste montante será pago em favor do Estado de origem (São Paulo) via RPA, e 40% deste montante será pago em favor do Estado de destino (Bahia) via GNRE.

Audinaka Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Obs: Este comunicado está disponível em nosso site: www.audinaka.com.br